



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

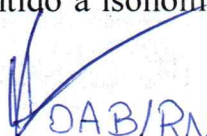
PARECER n.º 022/20023

Trata a matéria de **PROJETO DE LEI n.º 022/2023** de autoria do Poder Executivo que **DISPÕE SOBRE O DIREITO A AUSÊNCIA E HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO, CONSIDERADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO-SE OS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SEM NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO** e dá outras providências.

A matéria atende uma exigência da sociedade atual e regulamenta a nível municipal, a legislação ordinária brasileira, notadamente a Lei Brasileira de Inclusão, Lei n.º 13.146/2015 e a Lei n.º 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção ao direito das pessoas com transtorno do espectro autista.

Na apreciação da matéria também são observadas as previsões legais contidas na Lei n.º 8.742/1993 (LOAS).

Ademais, o Poder Judiciário tem garantido como direito a inclusão, que as pessoas com deficiência tenham garantido a isonomia nos termos fixados pela Carta Magna de 1988.


OAB/RN
16.170



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

Sendo assim, o Município de Equador, na vanguarda da garantia dos direitos da pessoa com deficiência, passa a garantir aos servidores os benefícios legais decorrentes e presentes na legislação ordinária nacional.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 15 de Novembro de 2023.

PETRÔNIO FELIPE DINIZ – PRESIDENTE

WELSON BEZERRA - RELATOR

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO – MEMBRO


PAULO ANDERSON MOREIRA
ASSESSOR JURÍDICO